



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia aos Vereadores Rosângela Alpino, Ademir da
Paula, Fernando Fagundes, Edvaldo Barão, Juvaldo
Calçado. Uba-MG, 30/06/97

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PARECER CLJR/054/97, em 30 de junho de 1997.

Exmo Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Convidado VISITA ao Vereador
Paulo César Raymundo até a próxima
Reunião. Ubá-MG, 03/07/97

Geraldo
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 043/97

"Autoriza o Município de Ubá a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas"

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)– Através da Mensagem 012, de 27.06.97, o ilustre Prefeito Municipal, encaminha a esta Casa o Projeto de Lei em evidência;

2º)– Destina-se a obtenção de um empréstimo no valor de R\$551.940,06 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos), destinados à produção de 336 (trezentos e trinta e seis) lotes urbanizados, na área urbana do Município de Ubá, mais precisamente no Loteamento Altair Rocha, na região do Bairro Palmeiras;

3º)– O financiamento pretendido tem prazo de quitação de 15 (quinze) anos, com carenção até dois meses após o prazo fixado para a conclusão das obras, a uma taxa de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;

4º)– A possibilidade do empréstimo pretendido se faz por intermédio de recursos do FGTS, no âmbito do Programa "Pôr-Moradia", administrado pela Caixa Econômica Federal;

5º)– Convém salientar que a presente matéria permite ao Município o acesso a recursos financeiros em condições especiais, com juros baixos, permitindo o investimento de capitais em uma obra de grande alcance social, permitindo a urbanização dos lotes do Residencial Altair Rocha, para a edificação de residências por parte de várias famílias carentes do Município, enquadrando-se a matéria na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Convidado VISITA ao Vereador José Wander Moreira
Presidente da Câmara
ubá-MG, 09/07/97

Geraldo
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara
Presidente

Em 1º votação:
Aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis.

Em 14 / 07 / 97

Geraldo
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Geraldo
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Em 2ª e 3ª votações:
Aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis.

Em 14 / 07 / 97

Geraldo
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.740 , DE 15.07.97

Autoriza o Município de Ubá a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá provisões correlatas.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ubá, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, o Agente Financeiro, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 15 de julho de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá